

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.167-D, DE 1997

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, acrescentando dispositivo sobre a concessão de financiamento para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A As instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizadas a contratar financiamentos para a aquisição de tratores, colheitadeiras, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, novos ou com até 5 (cinco) anos de fabricação, desde que haja recursos disponíveis e que o postulante justifique a necessidade dessa aquisição, apresente capacidade de pagamento e atenda aos demais requisitos da carteira de crédito rural.

§ 1º Os financiamentos referidos no caput deste artigo serão considerados crédito rural de investimento, assegurando-se ao mutuário que optar pela aquisição de bem usado o mesmo prazo de pagamento aplicável ao bem novo correspondente, inclusive período de carência.

§ 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a destinar aos financiamentos a que se refere o caput deste artigo no mínimo 10% (dez por

cento) dos recursos de aplicação obrigatória em crédito rural, na forma da Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator